



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0337.1/2022

“Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278/2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”, para fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista do Município de Barra Velha”.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Ricardo Alba que **“Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278/2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista do Município de Barra Velha”.**

A justificativa da presente proposição consta na folha 04.

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão da Pessoa com Deficiência e, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório

II- VOTO



Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 87¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada **atende ao interesse público**, visto que, como já destacado, tem o objetivo de declarar utilidade pública a uma entidade que presta serviços de relevante interesse social a comunidade em que está inserida.

Ante o exposto, **vez que atendido ao interesse público**, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0337.1/2022**.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

¹ Art. 87. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – articulação de parcerias entre os Poderes Legislativo e Executivo, Municípios e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;

IV – fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos governamentais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

V – promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares;

VI – garantia à pessoa com deficiência no sentido de que não seja submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência; e

VII – proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público....]